



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado-Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DA RÉPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despachos do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 19 de Junho de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, como a seguir se indica:

Ernesto Oliveira de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, para o escalão E;

José Pereira Barreto, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, para o escalão D;

Norberto Martins Rodrigues, operário não qualificado auxiliar, referência, 1, escalão C, para o escalão D;

Maria Páscoa Sousa Fortes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Dulce Helena Lopes da Silva, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2., do orçamento da Presidência da República para o ano em curso.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Emanuel de Jesus Alfama Vaz Moniz, operário-qualificado, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Presidência da República concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 2 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 20 de Junho de 1995.
— O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 21 de Fevereiro de 1995:

Manuel dos Reis Morais, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 380 520\$ (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte escudos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 24 de Março:

Alberto Sanches Semedo, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 98/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 255 620\$16 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1995).

De 3 de Abril:

Ricardo Tavares, operário-qualificado, referência, 1, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468\$ (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/

94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 20 de Junho de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o§o—

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Junho de 1995:

Felisberto Landim de Barros, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 4:

Transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 41º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os seguintes agentes:

Comando-Geral da POP.

Rosalina Andrade S. Cardoso — ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

Corpo de Intervenção.

Lourença Andrade de Pina — ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

1ª Esquadra.

Maria da Graça G. Martins — ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

3ª Esquadra.

Maria José Pinto Martins — ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Exª Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 25 de Maio de 1995:

Joaquim Socorro Baptista Timas, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos do ponto 1, alínea a) do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 26 de Junho de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Junho de 1995:

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, terceiro secretário de Embaixada, transferida dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a Embaixada de Cabo Verde em Angola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 9^a, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9:

Maria de Fátima Lima Veiga, técnico superior de 1^a classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovida a técnica superior principal, referência 15, escalão C mediante concurso realizado nos termos do artigo 4^o do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 1^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Saúde:

De 5 de Junho de 1995:

Antonieta Maria Pereira, secretária, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Junho de 1995, que é de seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais.

Deverá ficar ligado à consulta de urologia».

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos na Praia, aos 23 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex^a o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 5 de Junho de 1995:

Vera Lúcia Cardoso Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Estado-Maior das Forças Armadas do Ministério da Defesa Nacional, progride nos termos dos artigos 21^o e 22^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3^o e 4^o do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 4^a, código 44.9 do orçamento do Estado-Maior das Forças Armadas.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das Forças Armadas na Praia, aos 20 de Junho de 1995. — O Director do Departamento por substituição, *Arsénio Emílio de Sousa Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Lista por ordem de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para agentes da Polícia Judiciária a que se refere o anúncio (Suplementar) publicado no *Boletim Oficial* nº 10, II Série, de 6 de Março de 1995 e homologado por S. Ex^a o Ministro da Justiça em 23 de Junho de 1995.

N.º	Candidato	Classificação	Observações
1º	Luís Filipe Dias Monteiro	12,66	Valores
2º	Manuel Vaz da Veiga	12,54	"
3º	José António Rocha Afonso	11,80	"
4º	João Emílio Lopes Tavares	11,80	"
5º	José Luís Tavares Vaz	11,68	"
6º	Victor Manuel Furtado da Veiga	11,52	"
7º	Jacinto Fernandes do Carmo	11,40	"
8º	José Manuel Almeida Monteiro	11,40	"
9º	José António Cardoso Tavares	11,20	"
10º	José Platão Lopes A. Silva	10,92	"
11º	Adérito Valério Oliveira S. Moreno	10,80	"
12º	Felisberto Pascoal Almeida Oliveira	10,80	"
13º	Octávio Silva Monteiro	10,80	"
14º	Emanuel do Carmo Barreto Marques	10,60	"
15º	Emanuel Maria Nunes Pinto	10,60	"
16º	Artemisa S. Rosa Nunes Tavares	10,40	"
17º	Eusébio dos Santos Fernandes Lopes	10,38	"
18º	Isaura Costa Correia	10,20	"
19º	Alcides Gomes Andrade	10,20	"
20º	Alcindo Pereira Vaz Freire	10,00	"

Os restantes candidatos admitidos, desistiram ou foram excluídos.

Praia, 22 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, *Dr. Boaventura Santos*.



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Coordenação Económica e de Estado e da Defesa Nacional:

De 27 de Abril de 1995:

João Baptista Freitas, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério da Coordenação Económica, requisitado para desempenhar funções no Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, na mesma categoria e situação, nos termos dos artigos 11^o a 14^o todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Maria Serafina Rocha Alves, oficial administrativo referência 8, esca-

lão B, do quadro do Ministério da Coordenação Económica, requisitada para desempenhar em regime de substituição o cargo de Chefe de Divisão, no Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, conjugado com os artigos 11º a 14º, todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Coordenação Económica e da Agricultura :

De 12 de Maio de 1995:

Leny Helena Gomes Aguiar, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do Instituto Nacional das Cooperativas, requisitada para prestar serviço na Direcção-Geral do Tesouro na mesma categoria nos termos dos artigos 11º a 14º todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Ex^a os Ministros da Coordenação Económica e da Justiça:

De 17 de Maio de 1995:

Maria Auxília Pereira Borges Almada, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Coordenação Económica, transferida a seu pedido, para o quadro de pessoal da Direcção-Central da Polícia Judiciária, na mesma categoria e situação, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º, todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1.38.32, código 1.02 do orçamento vigente.— (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 30 de Maio de 1995:

Maria Celeste do Carmo Melfcio Silva Delgado, tesoureira de finanças referência 7, escalão D, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças de S. Vicente designada para substituir o Sr. Pedro da Cruz Silva na Tesouraria de Finanças de 1ª classe de S. Vicente, como Tesoureiro de Finanças referência 7, escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.02, do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Economia:

De 28 de Fevereiro de 1995:

Francisco Moreira Correia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessor do Secretário de Estado da Economia, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado como o artigo 17º do Decreto-Lei nº 6/93, de 1 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 6/95, de 6 de Fevereiro, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1995.

De 16 de Março:

Odete Mendes de Barros Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário de Estado da Economia, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugadamente com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 6/93, de 1 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 6/95 de 6 de Fevereiro, Com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1995.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 23 de Junho:

José Armando Filomeno Ferreira Duarte, 1º Secretário de Embaixada, da carreira de pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Turismo - INATUR, dada por finda a referida Comissão de Serviço, com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 1995.

Rui Pereira, designado para, em regime de substituição exercer as funções de Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Turismo - INATUR.

Jorge Octávio Soares Silva, 2º Secretário de Embaixada, de Carreira de pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de vogal da Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Turismo - INATUR, dada por finda a referida Comissão de Serviço, com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 1995.

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos se comunica que o Sr. João Manuel Almeida, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Coordenação Económica, que se encontrava a exercer as funções de Direcção-Geral da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos, em comissão ordinária de serviço conforme Decreto nº 113/93, de 21 de Setembro, apresentou-se na referida Direcção-Geral a 1 de Junho do corrente ano, tendo reassumido de imediato as suas funções

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 27 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

o s o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 25 de Maio de 1995:

Domingos dos Santos, guarda de referência 1, escalão C, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regularmente nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão C para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 44.9 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Agricultura, na Praia, 22 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO**

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

de 14 de Junho:

É anulado o despacho de 17 de Maio de 1995 publicado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 5 de Junho de 1995, que dá por fim a comissão de serviço de Maritza Pena Rosabal no cargo de Directora do Gabinete de Estudos e do Planeamento e que nomeou Dulce Lush Ferreira Lima no mesmo cargo, pois a matéria é de resolução.

Gabinete da Ministra da Educação e do Desporto na Praia, 26 de Junho de 1995. — A Directora de Gabinete, *Ana Veiga*.

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 17 de Novembro de 1994:

Maria do Rosário Fontainhas dos Reis Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Gabinete de Estudos e Planeamento, na situação de licença ilimitada, regressa na mesma categoria e situação, nos termos do nº 7, do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocada no quadro de origem.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva).

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 5 de Abril de 1995:

Maria das Dores Almeida de Moraes, professora do 5º nível, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — progride nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro para o escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 25 de Maio de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^o o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

D e 27 de Setembro de 1994:

José Joaquim Lima — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^o o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 19 de Junho de 1995:

Maria Cândida Ramos Silva — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar, do Liceu «Domingos Ramos», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21/95, II Serie, o despacho de sua excelência a Ministra da Educação e do Desporto de 17 de Abril de 1995, referente reclassificação de professores para a categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, Escalão B, Lucelina do Rosário Oliveira e José Pedro Almeida Ganeto, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lucialina do Rosário Oliveira

José Pedro Almeida Canuto;

Deve-se ler:

Lucelina do Rosário Oliveira

José Pedro Almeida Ganeto;

Direcção-Geral do Ensino, aos 21 de Junho de 1995, Pel' A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^o o Ministro da Saúde:

De 22 de Março de 1995:

António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz, médico especialista em radiologia, contratado, para prestação de serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» por avença, para desempenhar as funções no âmbito da sua especialidade, com direito a uma remuneração mensal de 56 754\$10 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro escudos e dez centavos).

O presente contrato é celebrado nos termos do nº 3 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e tem a duração de 1 ano a partir da publicação no *Boletim Oficial*, renováveis tácitamente por

mútuo acordo por iguais períodos se não for denunciado por nenhuma das partes.

O avençado terá ainda o direito às gratificações atribuídas por regime de chamada e chefia de serviço se estiver exercendo essas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.41 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1995).

De 12 de Junho:

Flávio Augusto Alves, filho do professor de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro do Ministério da Educação e do Desporto, Filipe A. Junior — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 1 de Junho de 1995, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o serviço 10 de Neuro-Cirurgia do Hospital S. José -local onde foi operado”.

Obs: Dado à sua menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

De 21:

Arceolinda Arcangela Gomes da Fonseca Leite, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de S. Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Junho de 1995.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por Delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 23 de Junho de 1995:

Maria de Jesus Freire, técnica auxiliar referência 5, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Laboratório do Hospital “Dr. Agostinho Neto” — Praia, concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Maio do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Junho de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/95, II Serie de 29 de Maio, a deliberação da Câmara Municipal da Praia, de 12 de Maio de 1995, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Reforço ou anulação.

Deve-se ler:

Reforço ou inscrição.

Onde se lê:

Remuneração, divisão e encargos.

Deve-se ler:

Remuneração diversas e encargos.

No capítulo 2º, artigo 1º, nº 2

Onde se lê:

Reforço ou inscrição — 1 000 000\$00.

Deve-se ler:

Anulação ou contrapartida — 1 000 000\$00.

Câmara Municipal da Praia, 19 de Junho de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—o—
MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Sofia Helena de Oliveira Lima — contratada para exercer o cargo de assessor de Imprensa, referência 13, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente, de acordo com o disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1995).

Câmara Municipal de S. Vicente, 15 de Junho de 1995. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

DESPACHO

Filipe Luis Costa, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, progrida para o escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/95, de 30 de Agosto.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 32º, número 1 do orçamento vigente.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Vila da Ponta do Sol, 21 de Março de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

Nº de ordem	Municípios	Composição da comissão	Obs:
9	Tarrafal	Carlos Ferreira Santos Gilberto Vieira Furtado João Francisco Vaz Alberto Sanches Semedo Mário Alberto de Carvalho	Presidente
10	Santa Catarina	Simão Olavo Fernandes Lopes Pedro António Miranda Semedo Dilma Soulé Fortes Amândio Monteiro Barbosa Régio Varela	Presidente
11	Santa Cruz	Tibúrcio Moreira Tavares Agnelo José Ramos Domingos Rodrigues da Silva José António Freire Teresa Vieira Tavares	Presidente
12	São Domingos	Tiago Luz da Fonseca Maria Antonieta S. Fonseca Alfredo Frederico Gonçalves Paulo Borges Gonçalves Elsa Maria Mendonça Carvalho	Presidente
13	São Filipe	João Neves Lopes José Manuel Jesus R. Martins Leonel Vaz Andrade Maria Gomes Samuel Lopes Barbosa	Presidente
14	Mosteiros	Manuel Fortes Rogério Barbosa Rodrigues Irando Miranda José Gonçalves Rosério Rodrigues	Presidente
15	Brava	Luis Spencer João Domingos Cardoso Fernandes Raquel Madalena Rodrigues Fortes Teresa Maria da Cruz João da Luz Lopes	Presidente
16	Praia	Joaquim Vieira Furtado José Barbosa Vicente Iolanda Alexandrina Monteiro Leite Félix Gomes Tavares Fernando Amarante Dias	Presidente

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 29 de Junho de 1995. — A Presidente, *Benilde Filomena de Aguiar Cardoso e Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AVISO

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso e Silva, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, nos termos do nº 5 do artigo 11º da Lei nº 113/IV/94, de 30 de Dezembro, que é a seguinte a constituição da comissão da recenseamento eleitoral:

Nº de ordem	Municípios	Composição da comissão	Obs:
1	Paúl	Horácio Leão Fortes Inocêncio Ana Maria Fortes Silva Nicolau Tolentino da Graça João Fortes Rodrigues Graciano Fortes dos Reis	Presidente
2	Ribeira Grande	Arlindo Luis Figueiredo Silva Miguel da Silva José Pedro Martins Silvestre Dionato da Conceição Oliveira Alexandre Lima Oliveira	Presidente
3	Porto Novo	Bento Antão Lima Oliveira João do Rosário Lima Jorge Pedro Ramos Martins António Manuel Fortes Carolina Carvalho	Presidente
4	S. Vicente	Joaquim Sena Silva Emanuel Gomes Miranda Gonçalves Aguinaldo Severino Pires Ferreira Emanuel Almeida Spencer António Luis Rodrigues	Presidente
5	S. Nicolau	Maria da Cruz Gomes Margarida da Cruz Dias José Luis dos Reis António Santana Elísio Spencer	Presidente
6	Sal	Gilberto Évora Rosalina Júlia Ferro E. Lima Rogério Marino Lima Nicolau José Soares Carlos Domingos Lopes	Presidente
7	Boa Vista	Hércules Jorge Vieira Afonso Materno Livramento Eleutero Gualdino Silva Santos Eugénia Lima Mendes Ramos Martiniano Nascimento Oliveira	Presidente
8	Maio	José Manuel Ribeira Agues Avito Agues José Natividade F. Cardoso João Manuel Tavares Silva Emanuel Querido Évora	Presidente

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

AVISO

Avisa-se à senhora Gertrudes Helena Miranda, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, residente em parte incerta de Luxemburgo, que ela foi demitida do referido cargo, nos termos do artigo 81º, por infracção prevista e punida pelo artigo 28º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 19 de Abril de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por treze folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 40 a 52 do livro de notas para estruturas diversas nº 82/B deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Arnaldo Martins Silva Ferreira e outros, uma Associação dos Doadores de Sangue de Cabo Verde, adiante designada por "ADSANGUE", nos termos seguintes :

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Constituição, denominação, sede, natureza e objectivos)

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos a Doadores de Sangue de Cabo Verde, adiante designada por "ADSANGUE", com sede na Cidade da Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer ponto do País, com a divisa "DÊ SANGUE, SALVE UMA VIDA".

Artigo 2º

A "ADSANGUE" é uma associação não governamental (ONG) sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3º

A "ADSANGUE" tem por objectivos específicos:

- A dádiva benévola de sangue a toda a comunidade residente, sem qualquer distinção, apoiando actividades hospitalares e ou de clínicas de saúde em todo o País, de modo a tornar-lhes regularmente capazes de proceder a qualquer intervenção, a todo e qualquer momento, através do fornecimento atempado de sangue sem limites ou restrições de volume sanguíneo, seja qual for a sua nacionalidade, raça, credo político ou religioso, condição social ou económico;
- Desenvolver esforços e actividades no sentido da criação, em todas as zonas do País, das condições necessárias a um capaz apoio às estruturas de saúde quanto ao abastecimento de sangue;
- Apoiar a população, individual ou colectivamente, na detecção, identificação, notificação, registo e despistagem dos casos de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, inclusivé o SIDA (HIV), bem como o estabelecimento de programas de informação e educação para saúde, e ainda a sensibilização para maiores cuidados

com a saúde individual, familiar e da comunidade em geral, promovendo o seu convívio e estimulando o seu sentido associativo e humanitário;

- Cooperar com as autoridades oficiais no campo da saúde, no desenvolvimento de acção para a divulgação de métodos de prevenção e combate a doença, promovendo a criação constituição de grupos de doadores benévolos de sangue nas empresas, serviços clubes, associações de mais órgãos colectivos de acção humanitária;
- Estabelecer relações de cooperação com organizações Nacionais, Regionais, Sub-Regionais e Internacionais de natureza similar, em acções de mobilização e desenvolvimento de recursos, dentro e fora do País para a implementação e execução dos projectos previstos para se atingirem os fins propostos, em especial com os países de expressão oficial portuguesa;
- Dialogar com o governo, no sentido de criar condições favoráveis à formação dos dispositivos legais necessários para a aplicação dos direitos dos doadores aqui consignados.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Artigo 4º

(Associados)

Podem ser associados da "ADSANGUE" todos os indivíduos, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas de reconhecida idoneidade, que o desejarem ser, e que aceitem o presente estatuto e regulamentos internos.

Artigo 5º

Quando à sua tipologia, os associados, cujo número é ilimitado, são:

- Fundadores — Os associados que aprovarem ou subscreverem o presente estatuto;
- Ordinários — Os associados que reunam condições para a dádiva de sangue, doando pelo menos uma vez por ano, ou aqueles que, não podendo doar por motivo de saúde ou de idade, queiram colaborar efectivamente na promoção da dádiva;
- Beneméritos — As pessoas ou instituições que, de forma relevante, tenham contribuído, ou contribuam para a prossecução dos objectivos da "ADSANGUE";
- Honorários — Os associados que por actos relevantes de dedicação, altruísmo ou sacrifício, relacionado com a dádiva de sangue, sejam considerados dignos desta distinção e reconhecimento pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Qualidade do Associado)

A qualidade de Associado prova-se pela entrega da respectiva proposta de admissão, comprovativa da decisão e inscrição no respectivo livro que a "ADSANGUE" obrigatoriamente deverá possuir, e pelo cartão de sócio, cujo modelo será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Direitos do Associado)

São direitos dos associados:

- Participar activamente na Assembleia Geral e apresentar propostas e sugestões acerca do funcionamento da "ADSANGUE".
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da "ADSANGUE".
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e quatro.

- d) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos desde que o requeira por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse directo e legítimo;
- e) Ser informado à cerca das actividades da "ADSANGUE";
- f) Propôr novos sócios;
- g) Beneficiar do apoio e protecção da Associação quanto aos direitos previstos nos regulamentos oficiais, referente a doadores de sangue;
- h) Ser, por período previamente acordado com as estruturas de saúde, e sempre antes de qualquer acto de dádiva de sangue, submetido aos necessários exames laboratoriais, de modo a se evitar a ambos (doador e receptor) quaisquer possibilidades de risco;
- j) Beneficiar de regalias que a "ADSANGUE" venha a obter para os seus associados e respectivos agregados familiares.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e cumprir as deliberações nelas tomadas.
 - b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - d) Não se submeter à colheita sem um exame mérito prévio que assegure a sua saúde e referir nesse exame quaisquer doenças ou perturbações que tenha sofrido;
 - e) Prestar-se a todos os exames de controle médico e laboratorial, considerados indispensáveis para uma perfeita doação;
 - f) Promover e dinamizar a comunidade, em especial no meio familiar e do trabalho, para a dádiva benévola de sangue;
 - g) Ser sempre um doador anónimo para com o recebedor do seu sangue;
 - h) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas, quando estas forem determinados por deliberação da Assembleia Geral de forma a garantir a auto-suficiência da "ADSANGUE" do ponto de vista económico.
2. É expressamente vedado ao doador a cobrança ou recebimento de qualquer importância ou bem material, por si ou por intermédio de outrem, como compensação pela sua doação.

Artigo 9º

(Violação dos deveres)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo antecedente ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos de trinta a cento e oitenta dias.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado material e moralmente a «ADSANGUE».
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 10º

(Exercício de direito)

1. Os sócios ordinários só poderão exercer os direitos referido no artigo sétimo, se estiverem cumprindo, regularmente, os deveres do artigo oitavo deste Estatuto.
2. Os sócios beneméritos só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas a), d), e), f) e i) do artigo sétimo caso tiverem em dia o pagamento das suas quotas, se assim tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo oitavo.
3. Os direitos das alíneas b), c), g), e h) do artigo sétimo só podem ser exercidos pelos sócios ordinários.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que não tenha mais de seis meses como tais ou tenham sido removidos dos cargos directivos da «ADSANGUE» ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou de carácter humanitário, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercício das suas funções.

Artigo 11º

(Perda de qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo nono deste Estatuto.

2. No caso da alínea b) no número um antecedente, considera-se eliminado de sócio aquele que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

(Órgãos sociais)

Artigo 13º

1. São órgãos da "ADSANGUE", a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. Poderão ser criadas comissões especiais, com carácter permanente ou temporária.

Artigo 14º

(Mandatos)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser eleitos consecutivamente para mais de um mandato, para qualquer órgão da "ADSANGUE".
2. Nenhum associado pode pertencer, simultaneamente, a mais de um órgão da "ADSANGUE".
3. Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos.

Artigo 15º

(Suplentes)

1. Quando da substituição de membros dos órgãos sociais resulte estarem esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16º

(Convocação e deliberação)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 17º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos mandatos.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomados parte na respectiva resolução e a aprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 18º

(Incompatibilidade de voto)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a «ADSANGUE», salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 19º

(Representação dos associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por notário, mas cada sócio presente não poderá representar, mais do que um outro associado.

2. É admitido voto por correspondência sob condição de o sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos, da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Artigo 20º

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinada pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO III

(Assembleia Geral)

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no exercício pleno dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa respectiva que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

(Competência)

Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente.

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais,
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da «ADSANGUE»;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de conta de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da «ADSANGUE»;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a «ADSANGUE» a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Apoiar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. De todas as reuniões e deliberações será elaborada a respectiva acta.

Artigo 24º

(Das sessões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinária e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior bem como para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano em curso.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Da convocatória)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seus substituto nos termos do artigo antecedente.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ex-pedido para cada associado ou, através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da "ADSANGUE", e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, uma hora depois com número de presentes não inferior a um quinto.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

Das deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e h) do artigo vigésimo terceiro, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea a) do artigo vigésimo terceiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da "ADSANGUE", qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV

Artigo 29º

(Da direcção)

1. A Direcção da "ADSANGUE" é constituída por sete membros efectivos, dos quais o Presidente, o Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, o tesoureiro e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 30º

(Da competência)

Compete à Direcção gerir a "ADSANGUE" e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter à apreciação do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o mesmo;
- e) Representar a "ADSANGUE" em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e das deliberações dos órgãos da "ADSANGUE";
- g) Organizar ficheiros biográficos dos seus associados de onde constarão, devidamente actualizados, os seguintes elementos: Nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão, residência, endereço postal e telefónico, grupo sanguíneo, data e local das dívidas;

O registo das dívidas será feito mediante documento comprovativo passado pelo serviço onde a dívida tiver sido efectuada, o qual será rubricado, impreterivelmente, pelo secretário indigitado, que é pessoalmente responsável pela veracidade dos assentamentos.

Aos serviços de sangue do Ministério da Saúde serão facultadas cópias dos registos sempre que por ele solicitadas.

h) Executar o plano de actividade anual.

Artigo 31º

(Do presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da "ADSANGUE" orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a "ADSANGUE" e rubricar os termos de abertura e de encerramento, bem como os livros de actas da Direcção.
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento à Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º

(Do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das funções atribuídas pelo Estatuto e substituí-lo nas suas ausências e ou impedimentos.

Artigo 33º

(Do secretário)

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expedientes;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizado os processos dos assuntos a serem tratados;

- c) Superintender nos serviços de secretária;
- d) Preparar, organizar e actualizar os registos relativos aos sócios.

Artigo 34º

(Do tesoureiro)

- a) Receber e guardar os valores da "ADSANGUE";
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que discriminará as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Manter actualizado o inventário patrimonial devidamente valorizado;
- g) Elaborar anualmente o relatório de contas.

Artigo 35º

(Dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições exercer as funções que a direcção lhes atribuir.

Artigo 36º

(Das reuniões)

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente.

Artigo 37º

(Das obrigações)

1. A "ADSANGUE" obriga-se por duas assinaturas, do presidente e do tesoureiro, exceptuando-se ao actos de gestão corrente, nos quais qualquer dos membros da direcção pode assinar.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Artigo 38º

(Da comissão executiva)

1. Por deliberação da direcção, poderá ser constituída uma comissão executiva, formada por três membros, a qual em nome da Direcção assegurará a título normal e permanente, a direcção da "ADSANGUE".

2. A direcção, nas suas reuniões ordinárias, deverá ratificar as deliberações que a comissão executiva houver tomado.

Artigo 39

SECÇÃO V

(Do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por dois suplentes eleitos para o efeito. Um dos vogais será indigitado para relator de contas pelo próprio conselho.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40º

(Da competência)

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da "ADSANGUE", competindo-lhe:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documento da instituição sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente.
- c) dar parecer sobre o relatório de contas do exercício e sobre os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação.

Artigo 41º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo 42º

(Das reuniões)

O conselho fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros.

Artigo 43º

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

São receitas da "ADSANGUE":

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) Participação fixa dos associados beneméritos colectivos;
- c) Subsídios do Estado ou do Organismos Oficiais, Nacionais e Internacionais;
- d) Donativos;
- e) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Rendimentos de bens próprios;
- g) Outras receitas não especificadas.

Artigo 44º

(Património inicial)

O património inicial da "ADSANGUE" é de oito mil e quinhentos escudos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos sócios fundadores, no montante de quinhentos escudos cada.

Artigo 45º

(Da extinção)

1. No caso da extinção da "ADSANGUE", competirá á assembleia geral deliberar dos destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidária.

2. Os poderes da comissão liquidária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ultimar os assuntos pendentes.

Artigo 46º

(Do conselho consultivo)

Junto da direcção da "ADSANGUE" funcionará um conselho consultivo, constituído por cinco membros, que deverão ser pessoas de reconhecido valor intelectual e técnico científico, escolhidos pela direcção, sendo-lhes submetido assuntos científicos ou de ordem geral que se relacionem com os fins da "ADSANGUE".

Artigo 47º

(Da comissão de honra)

A Comissão de honra da "ADSANGUE" será composta por individualidades de reconhecida projecção Nacional e Internacional, que tenham manifestado disponibilidade para colaborar com a "ADSANGUE" e promover as suas actividades.

Artigo 48º

(Da comissão instaladora)

1. Durante o prazo de seis meses a contar da data da constituição desta "Associação dos doadores de sangue Cabo Verde-ADSANGUE" e enquanto decorrem os trâmites de reconhecimento do seu carácter humanitário de utilidade pública, e até à realização da Assembleia Geral para eleição de órgãos sociais, a "ADSANGUE" será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição:

Presidente — Sr. Arnaldo Martins Silves Ferreira.

Vice-Presidente — Sr. Alípio Clarence Lopes dos Santos.

Vogal Srº Secretário — Sr. Carlos Alberto Rodrigues Fonseca.

Vogal — Tesoureiro — Sr. Leonel Fortes de Brito.

Vogal Srº José Luis da Conceição Fernandes; cujos nomes poderão ser propostos pelo grupo de trabalho à Assembleia Geral, que os poderá aprovar ratificando, ou alterar, ou ainda, proceder à eleição se assim entender.

2. Antes de expirar o prazo no número "1" antecedente deverá a Comissão Instaladora promover a realização de eleições.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 59/4/95.

(Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).



EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 78 a 81 do livro de notas para escrituras diversas número 55/C, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Virgílio José da Cruz, Joana Ferreira Martins da Cruz, António Ulisses Martins da Cruz e Artur Jorge Martins da Cruz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Virgílio José da Cruz, e Filhos, Limitada - VJC, LDA, nos termos seguintes:

(Forma, Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de Virgílio José da Cruz e Filhos Limitada VJC, Lda.

Artigo 12º

A VJC, Lda tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral de importação e comercialização por grosso e a retalho.

Artigo 4º

A sociedade poderá, ainda, associar-se pela forma como julgar conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 6º

O capital social inteiramente subscrito é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios: Virgílio José da Cruz um milhão e quinhentos mil escudos correspondente a trinta por cento;

Virgílio José da Cruz — um milhão e quinhentos mil escudos — correspondente a trinta por cento;

Joana Ferreira Martins da Cruz um milhão e quinhentos mil escudos correspondente a trinta por cento;

António Ulisses Martins da Cruz um milhão duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a vinte e cinco por cento, e Artur Jorge Martins da Cruz setecentos e cinquenta mil escudos correspondente a quinze por cento.

Artigo 7º

O capital social encontra-se totalmente realizado em bens.

Artigo 8º

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

Artigo 9º

CAPÍTULO III

Cessão, Divisão, e Amortização de quotas.

1. A cessão das quotas é livre entre sócios ou favor dos cônjuges ou de descendentes.

2. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

3. Para efeitos de exercício do direito da preferência estabelecido neste artigo o sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócios, deverá comunicar a sua intenção a sociedade, por carta registada com aviso de recepção excepção dirigida a gerência, na qual se indicará, também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

4. Para efeitos de exercício de preferência atribuído a sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

5. O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da carta a que se refere o número três deste artigo, não tenha sido recebida no domicílio indicado, resposta expressa, no sentido de a sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

Artigo 10º

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios, a favor de herdeiros dos mesmos ou dos seus cônjuges.

Artigo 11º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arres-tada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de faleci-mento ou interdição do sócio titular da mesma.

2. O preço de amortização será o valor que para a quota resultar de balanço expressamente dado para o efeito.

3. O pagamento poderá ser feito em prestações até ao máximo de treze em período não excedente a três anos, quando assim for delibe-rado, justificadamente, pela assembleia geral .

Artigo 12º

CAPÍTULO IV

Administração e Assembleia Geral

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dela e a administração do seu património incubem aos sócios .

2. O mandato dos sócios é de três anos e é renovável.

3. Em caso de ausência ou impedimento cada gerente poderá sub-stabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a so-ciedade, a outro gerente ou ao procurador, passando-lhe procuração .

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, le-tras de favor e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objeto social.

5. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou na sua ausência ou impedimento, dos respectivos procuradores nos termos do número três deste artigo.

Artigo 13º

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da As-sembleia Geral serão convocados por carta registada dirigida aos só-cios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

CAPÍTULO V

Balanço e distribuição de lucros

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e as contas relativos ao exercício do ano social anterior.

Artigo 15º

Dos resultados líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela Assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo da reserva geral e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimi-das pela Assembleia Geral em primeiro lugar ou pelo Tribunal Re-gional da Praia em segundo lugar.

Artigo 18º

Em todo o caso omissis regem as disposições legais e as delibera-ções dos sócios tomadas validamente em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze dias de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

O Notário, Substituto, - *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17ºnº 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) —
Conferida Registada sob o nº 6761/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO - JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia com-posta por oito folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de fls. 9, verso a 17 do livro de notas para escrituras diver-sas número 4/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre João e Augusto Divo Macedo e outros, uma Associação Cabo-Verdiana de Ex-Presos Políticos, adiante designada abreviadamente por "ACEP", nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede

Artigo 1º

A Associação Cabo-Verdiana de Ex-Presos Políticos, adiante desi-gnada abreviadamente por ACEP ou por Associação, é constituída por tempo indeterminado e rege-se á pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A ACEP é uma organização social que integra, na base da livre fi-liação, os ex-presos políticos e se propõe realizar os seguintes fins:

- a) Congregar no seu seio todos os ex-presos políticos;
- b) Divulgar e promover, através da interdição Cívica, os ideais e motivações que orientaram a Resistência Anti-Colonial e a Luta de Libertação Nacional;
- c) Transmitir, particularmente às novas gerações, o teste-munho e as experiências de quanto assumiram a Resis-tência Anti-Colonial e a Libertação da Pátria como uma responsabilidade histórica;
- d) Velar pela preservação e dignificação da memória dos He-róis Nacionais;
- e) Recuperar o antigo Campo de Concentração do Tarrafal com vista à sua transformação em algo que dignifique o País, que contribua para o seu desenvolvimento e que lembre às gerações vindouras uma página dolorosa mas empolgante da nossa história;
- f) Agir no sentido da salvaguarda da dignidade dos ex-presos Políticos e de todos os Combatentes da Liberdade e velar para que a sua condição social bem como a dos seus agregado familiar seja compatível com essa quali-dade;
- g) Estimular o desenvolvimento e o reforço de relações de ami-zade e entre-ajuda entre os seus membros;
- h) Reforçar nos seus membros o gosto pelo estudo e reflexão e realizar acções que, no âmbito do esforço do desenvolvi-mento sócio-económica do País, contribuam para a ele-vação constante da sua capacidade de participação na sociedade;
- i) Colaborar na definição e realização de acções visando a pro-moção do estudo da história da residência do povo Cabo-verdiano à dominação colonial e particularmente a his-tória da Luta da Libertação Nacional;

- j) Representar os ex-presos políticos no plano interno e externo;
- k) Estabelecer e desenvolver relações de amizade, intercâmbio e solidariedade com organizações congêneres de outros países na base do respeito mútuo e da comunhão de ideais de libertação dos povos, de progresso, de paz e da justiça social.
- l) Promover e realizar outras acções que estejam de acordo com os fins propostos.

Artigo 3º

A Associação elege, pelo seu significado, como sede social, o antigo Campo de Concentração do Tarrafal, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 4º

1. Podem ser membros da ACEP todos os ex-Presos Político, caboverdianos ou não, que tenham sido presos antes de vinte e cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, desde que o desejem ser e aceitem os presentes estatutos.

2. A admissão como membro da ACEP é da competência da Assembleia Geral da Associação sob proposta da Direcção nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 5º

1. ACEP poderá ter ainda membros honorários.

2. Poderão ser membros honorários da ACEP:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante à causa de libertação nacional;
- b) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante para a realização dos fins da ACEP.

3. A dignidade de membros honorários é atribuída pelas Assembleias Gerais, sob proposta da Direcção, nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 6º

O ex-Presos Político que deseja ser membro efectivo da ACEP, posteriormente à sua constituição, será admitido, desde que declare, por escrito, a sua pretensão de nela participar, que aceite os presentes Estatutos e pague a respectiva jóia de filiação.

Artigo 7º

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e aí votar;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação;
- d) Usufruir das vantagens e benefícios que a Associação concede;
- e) Pedir, por escrito, aos órgãos da Associação, informações sobre a vida e o funcionamento da mesma e examinar os livros, contas e documentos da Associação dentro dos dez dias que precedam a reunião de qualquer Assembleia Geral.

Artigo 8º

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Desempenhar, gratuitamente, qualquer cargo social para que tenham sido eleitos;
- c) Participar e votar na Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom funcionamento da Associação;
- e) Respeitar os estatutos;
- f) Respeitar os órgãos constituídos da Associação e colaborar leal e dedicadamente com eles;
- g) Não praticar actos ou ter atitudes ou actividades que possam causar prejuízos materiais ou morais à Associação ou que sejam contrários aos fins da mesma.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 9º

1. São órgãos da ACEP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

2. A Direcção poderá, sempre que necessário e para a execução do seu programa de acção criar comissões ou grupos de trabalho para tarefas específicas, que funcionarão sob a sua responsabilidade e orientação.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos e é o órgão máximo da ACEP.

3. A Assembleia Geral elege de entre os seus membros e para um período de três anos renováveis, uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Assembleia Geral aprovará o respectivo regulamento interno que estabelecerá, designadamente, o seu modo de funcionamento e a competência da mesa.

Artigo 11º

1. Compete à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida da Associação e, em geral sobre todas as questões não compreendidas nas atribuições estatutárias ou legais dos demais órgãos e nomeadamente:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos demais órgãos da Associação;
- c) Aprovar o programa de acção apresentado pela Direcção no início do seu mandato;
- d) Aprovar o orçamento anual apresentado pela Direcção;
- e) Apreciar o relatório de actividade e o relatório de contas apresentados anualmente pela Direcção;
- f) Apreciar as actividades dos demais órgãos, podendo modificar ou revogar os actos do mesmos, nos termos dos estatutos e dos seus regulamentos e da Lei;
- g) Interpretar os estatutos e resolver os casos omissos;

h) Alterar os estatutos;

i) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Artigo 12º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu Presidente, podendo reunir extraordinariamente quando circunstâncias especiais o justificarem, nos termos do seu regulamento interno.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos seus membros presentes, ou representados.

2. Não se verificando o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá, em segunda convocação, reunir e deliberar validamente, uma semana mais tarde, seja qual for o número de membros presentes ou representados.

3. Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos ou do regulamento interno da Assembleia Geral, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 14º

1. A Direcção da ACEP é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

Artigo 15º

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, por intermédio do seu presidente ou quem suas vezes fizer;
- c) Elaborar os orçamentos, relatórios, balanças e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- d) Criar comissões ou grupo de trabalho para tarefas específicas, que funcionarão sob a sua responsabilidade e orientação;
- e) Dirigir as actividades da Associação entre as reuniões da Assembleia Geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quando necessário for, nos limites da Lei e dos presentes estatutos;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação e que sejam da competência de outro órgão;
- g) Admitir e demitir o pessoal da Associação e fixar os respectivos vencimentos;
- h) Administrar o património da Associação;
- i) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral e pelos presentes estatutos.

Artigo 16º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e assinar as respectivas actas;
- c) Dirigir os trabalhos da Direcção e coordenar e dinamizar as actividades da Associação de acordo com as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessários;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente a quem também substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º

1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 18º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo haver mais um vogal suplente.

2. Os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal são eleitos pela Associação por um período de três anos renováveis.

Artigo 19º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade e escrituração da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas anuais a serem submetidas à Assembleia Geral e visar os balancetes semestrais;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa ou financeira que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Instruir os processos disciplinares contra os membros, ordenados pela Assembleia Geral;
- e) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral nos limites da Lei e dos presentes estatutos.

2. A Direcção Facultará ao Conselho Fiscal todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício específico das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Disciplina

Artigo 20º

1. Os membros da ACEP estão sujeitos à disciplina da Associação, nos termos dos presentes estatutos e demais normas regulamentares.

2. São faltas disciplinares todas as infracções aos deveres estatutários.

3. A competência disciplinar pertence à Assembleia Geral.

Artigo 21º

1. Aos membros poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Expulsão.

2. As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior não poderão ser aplicadas sem a precedência de processo disciplinar instruído pelo Conselho Fiscal e em que o membro tenha pedido exercer o seu direito de defesa.

3. O processo disciplinar é sempre ordenado pela Assembleia Geral e deverá concluir com um relatório e uma proposta do Conselho Fiscal a ser apresentado à deliberação daquele órgão no prazo estabelecido pelo mesmo.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 22º

O património inicial da Associação é de vinte mil escudos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de mil escudos cada.

Artigo 23º

1. Constituem fundos da Associação:

- a) O produto da quotização e jóias dos membros;
- b) Os subsídios, donativos, legados ou heranças que lhe sejam concedidos;
- c) O produto dos empréstimo contraídos para a prossecução de objectivos específicos;
- d) Quaisquer outros que, de qualquer modo, venha a obter.

2. Os fundos da Associação destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 24º

1. As eleições dos órgãos constituídos da ACEP realizar-se-ão por escrutínio secreto.

2. A forma como decorrerão as eleições será definida no regulamento interno da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º

1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á um mês após a publicação dos presentes estatutos, para a aprovação do seu regulamento interno e a eleição dos órgãos da ACEP, de conformidade com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará igualmente o quantitativo das quotas e jóias a ser pago pelos membros da ACEP.

artigo 26º

As alterações a este estatuto só poderão ser votadas em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, sendo válidas apenas as deliberações que obtiveram voto concorde, pelo menos, três quartos dos membros.

Artigo 27º

1. A dissolução da ACEP será válida se aprovada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária que se encarregará de apurar todo o activo e o passivo da Associação, pagar as dívidas e dar a remanescente o destino que a Assembleia Geral achar mais conveniente, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável na matéria.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezassete dias de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registo sob o nº 5805/95.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

— O —

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Junho do corrente ano, por Custódio Almeida Simões.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

"SANITUR Agência de Viagens, Turismo e Transitários, Limitada

O Conservador, em substituição, *Fortes Perreira da Silva*

Contrato de Sociedade

Sede: Vila do Tarrafal, de São Nicolau, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Objecto: Exercício de quaisquer actividades ligadas ao turismo e ao agenciamento de transporte de pessoas bens e mercadorias, e igualmente o de transitária.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1 Aquilino Vicente Ramos 2 500 000\$.

2 Antónia Júlia Almeida Ramos 2 500 000\$.

Gerência: Pertence a todos os sócios.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, sendo contudo obrigatório a assinatura do sócio Aquilino Vicente Ramos.

O Conservador, em substituição, *Fortes Pereira da Silva*

CoNTRATO DE SOCIEDADE

No dia trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de primeira classe de S. Vicente, perante mim, Licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceu como outorgante: José António Ramos, casado natural de S. Nicolau, residente em S. Vicente, que outorga em representação como procurador de Aquilino Vicente Ramos e Antónia Júlia Almeida Ramos, casados sob o regime da comunhão geral, naturais de São Nicolau onde residem. Verifiquei a identidade do outorgante por conhecerem ento pessoal e a qualidade e poderes por procuração que apresenta. E por ele foi dito: Que os seus representados têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade Comercial por quotas que se regeirá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SANITUR Agência de Viagens, Turismo e Transitários, Limitada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila do Tarrafal, de S. Nicolau, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de quaisquer actividades ligados ao turismo e ao agenciamento de transporte de pessoas, bens e mercadorias, e igualmente o de transitária.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos representados por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Aquilino Vicente Ramos;
- b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Antónia Júlia Almeida Ramos.

2. O capital social está totalmente subscrito e realizado. A quota do sócio Aquilino Vicente Ramos foi realizado por uma viatura Mitsubishi número SV-67-AK no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos e a quota da sócia Antónia Júlia Almeida Ramos foi realizada em dinheiro.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento escrito da Sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

2. Fica desde já autorizada a socia Antónia Júlia Almeida Ramos a ceder metade da sua quota, a terceiros, em qualquer altura, desde que obtenha o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A gerência e a administração, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, nos termos dos números seguintes.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, sendo contudo obrigatório a assinatura do sócio Aquilino Vicente Ramos.

3. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente, em algum dos outros sócios, os seus poderes de gerência.

4. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procuradores com poderes bastantes.

5. A Sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 8º

A Sociedade não poderá obriga-se em fianças, abonos, letras ou li-vranças, bem como em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, sendo por tal responsável o gerente ou gerente que subscrevam essas obrigações.

Artigo 9º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade, dado por escrito;

c) Se a quota vier a ser objecto de arresto, penhora ou arrolamento ou, de qualquer forma, sujeita a algum procedimento cautelar.

Artigo 10º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou a situação de interdição.

Artigo 11º

A convocatória das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12º

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem em assembleia geral.

2. Na falta de acordo a quota será atribuída ao sócio que, em licitação verbal, consignada em acta, melhores condições de preço e pagamento oferecer.

Arquiva-se:

- a) A procuração conferida ao outorgante;
- b) Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Declaração da Agência de S. Nicolau do Banco Comercial do Atlântico datada de vinte e quatro do corrente mês.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

CONTA: nº 2201/95	
Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2... ..	60\$00
Imp. Soma	210\$00
10% Cofre geral	21\$00
Total	231\$00

(São Duzentos e trinta e um escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, de folhas setenta e três e verso a setenta e quatro e verso, com a data de dois de Junho do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Joseph Gomes, falecido a seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, na localidade de Suffolk, Cidade de Boston, no estado de viúvo, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, cidadão americano por naturalização, residente na dita localidade de Suffolk, Boston, Estado de Massachusetts.

Que o falecido não deixou descendentes nem ascendentes, fez testamento público outorgado em vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e um no Cartório Notarial de Dorchester, perante o Notário Público Jorge Dias, no qual institui vários legados e como único herdeiro o senhor Juvenal Teixeira Cabral, casado com Maria Idalina Cabral no regime de comunhão de bens, operador de máquinas, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente na rua Hancock nº 123, Cidade de Dorchester, Massachusetts Estados Unidos da América do Norte.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram ao indicado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do mencionado Joseph Gomes

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Fogo, aos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Conservador/Notário, substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

Conta nº 30/6/95	
Artº 17º 1 e 2	95\$00
C. G. J:	10\$00
T. R.	7\$00
Selo	18\$00
Total	130\$00

(Importa a presente conta em cento e trinta escudos)

—o—o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 17/95 de 24 de Abril, a alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Infra - Sociedade de Empreitadas, Lda, de novo se publica:

JORGE RODRIGUES PIRES NOTÁRIO SUBSTITUTO

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura de aumento do capital, admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Infra-Sociedade de Empreitadas, Ldª com sede, nesta cidade, exarada de folhas 90, vº a 93 do livro de notas número 81/B, constituída por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada de folhas 24, verso a 28, verso do livro de notas número 38/C, ambos deste Cartório e que passa a reger nos termos dos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Infra-Sociedade de Empreitadas, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia podendo criar Delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acesórias, designadamente vias de comunicação, obras de urbanização, saneamento básico, obras portuárias, hidráulicas e aeroportuárias.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de oito milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de um milhão e duzentos setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Tito Lívio Santos Oliveira Ramos;
- Uma quota de um milhão e duzentos setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio João Tolentino de Oliveira Ramos;
- Uma quota de um milhão e duzentos setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Renato Augusto Bernardo de Figueiredo;
- Uma quota de um milhão e duzentos setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Triângulo-Gabinete de Estudos e Execução de Projectos, Ldª;
- Uma quota de três milhões e quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio Mota & Companhia, SA.

2. O capital social inicial de cinco milhões de escudos encontra-se integralmente realizado devendo os três milhões e quinhentos mil escudos relativos ao aumento de capital ser realizados em dinheiro ou equipamentos nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

1. O capital Social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, créditos, bens fornecidos pelos sócios ou por incorporação de reservas livres.

2. Os aumentos de capital dependem de deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da Sociedade excepto quando efectuadas a favor dos próprios Sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e, quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou a pedido de sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital da sociedade, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A Presidência da Assembleia Geral caberá àquele que os participantes elegerem no início da reunião sendo as deliberações tomadas por votação cabendo um voto por cada duzentos e cinquenta escudos do valor nominal de quota.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de Gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos, tomando deliberações por maioria absoluta de votos expressos, sobre quaisquer assuntos do interesse da sociedade e que tenham sido objecto da convocatória.

5. Compete em especial à Assembleia Geral deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Exercer os direitos da Sociedade relativos às participações de Capital de que ela for titular, bem como adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades qualquer que seja a sua forma jurídica ou objecto social bem como quaisquer formas de associações com pessoas singulares ou colectivas ou formação de agrupamentos complementares de empresas;
- b) Alterar ou modificar os Estatutos da Sociedade e deliberar sobre a fusão, cisão transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Eleger, destituir ou substituir os membros do Conselho de gerência;
- d) Alterar periodicamente o valor limite para tomada de decisões do Conselho de gerência a que se refere o número cinco do artigo nono;
- e) Alienar ou onorar quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao património social, bem como a alienação ou locação de estabelecimentos.

artigo 9º

(Administração da Sociedade)

1. A Administração corrente da Sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um Conselho de Gerência constituído por três membros, podendo ser ou não sócios, e eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

2. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer gerente, será este substituído por quem a Assembleia Geral designar.

3. Os membros do Conselho de Gerência terão uma renumeração cujo quantitativo será fixado em reunião da Assembleia Geral.

4. O Conselho de Gerência reunirá trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer gerente, para análise da evolução de todos os actos de gestão corrente e definição da estratégia a desenvolver, sendo obrigatoriamente elaboradas as respectivas actas.

5. O Conselho de Gerência, ouvidos todos os seus membros, poderá adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários ao desenvolvimento da actividade da Empresa, até ao valor de dez milhões de escudos, limite este a partir do qual as respectivas aquisições serão decididas por unanimidade.

Artigo 10º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um qualquer gerente.

3. A Sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos.

Artigo 11º

(Prestação de trabalho)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos Sócios.

2. Os membros do Conselho de Gerência não podem sem consentimento dos sócios exercer de conta própria ou alheia actividade concorrente com a da sociedade.

Artigo 12º

(Sucessão)

A sociedade não se dissolve pela interdição, dissolução renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, dissolvido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, dissolvido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

(Recurso aos tribunais)

Em caso de divergência entre os sócio sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme e entre si acordarem.

Artigo 15º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro ser encerrados os balanços, cujas contas deverão ser apurados até trinta e um de Março imediato.

Artigo 16º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida e reserva legal e as demais aprovadas pelos sócios, serão distribuídos na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17º

(Dúvidas e casos omissos)

As duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA: nº 35 12/95

Artigo 17º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Taxa Reembolso... ..	80\$00
Selos... ..	18\$00
Total	181\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**Direcção-Geral do Desporto****CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do Cartório Notarial da Praia, compareceram como outorgantes:

Sr. João Francisco Vaz e José Vargas Gomes Furtado, ambos maiores, naturais desta ilha de Santiago, residentes na vila do Tarrafal, que outorgam por si e na qualidade de procuradores dos senhores Esrael Ferro Almeida, Gilmar Vaz Gomes, Pedro António Gonçalves Fidalgo, Delcia Antoinette e Alcides da Lomba Garcia, todos solteiros, maiores, residentes na referida vila do Tarrafal, conforme a procuração outorgada em treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que intervêm, pela procuração supra referida.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma associação, sem fins lucrativos nos termos dos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Denominação, fins, sede e duração****Artigo Primeiro**

1. É constituída uma associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, denominada clube de SURF e BODYBOARD, abreviadamente designada "CALHAUS".

2. A associação tem a natureza de uma organização não governamental, com fins não lucrativos.

Artigo Segundo

A associação tem por fim a prática de BODYBOARD, SURF e todas as modalidades afins ligadas ao mar.

Artigo Terceiro

A sede do clube é na vila do Tarrafal podendo criar delegações em outras localidades do território nacional.

Artigo Quarto

A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Sócios categorias****Artigo Quinto**

A associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios de honra, os que, merecedores de especial distinção, sejam eleitos pela assembleia geral, mediante proposta de, pelo menos, dez sócios;
- b) Sócios beneméritos, os que auxiliarem o clube com qualquer doação de valor não inferior a cem mil escudos;
- c) Sócios correspondente, os que, residindo no estrangeiros, sejam escolhidos pela direcção para facilitar as relações e o intercâmbio do clube ou dos seus membros com outras entidades e associações afins ou congéneres;
- d) Associação ou organizações de massas, conforme vier a ser regulamentado pela direcção;

- e) Sócios activos, os que, tendo mais de dezasseis anos de idade e pagando as jóias e as quotas fixadas, participem nas actividades do Clube.

Artigo Sexto

1. A admissão dos sócios é da competência da Direcção, mediante proposta assinada por, pelo menos, três sócios também activos.

2. Da deliberação que rejeitar a admissão poderão recorrer os proponentes para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

Artigo Sétimo

São direitos dos sócios activos:

- a) Participar em todas as actividades do clube;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Propor a admissão de sócios activos;
- d) Participar em todas as reuniões da assembleia geral do clube.

Artigo Oitavo

São deveres do sócio activo:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos do clube;
- b) Exercer os cargos para que for eleito;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Contribuir, por todas as formas legais para a prossecução dos fins do clube;
- e) Manter, em toda e qualquer circunstância, verdadeiro espírito desportivo.

Artigo Nono

1. São aplicáveis ao sócio as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou por escrito;
- b) Suspensão até dois meses;
- c) Expulsão.

2. A pena de repreensão aplica-se ao sócio que cometer falta que não ponha em causa o bom nome e o funcionamento normal do clube.

3. A pena de suspensão aplica-se ao sócio que cometer qualquer falta que ponha em causa o bom nome e o funcionamento normal do clube.

4. A pena de suspensão só se aplica ao sócio reincidente nas infracções referidas no número anterior.

CAPÍTULO III**Das receitas e despesas****Artigo Décimo**

Constituem receitas do clube:

- a) Jóias e quotas mensais;
- b) Ofertas, donativos e legados de que o clube foi beneficiário;
- c) O produto de quaisquer actividades do clube;
- d) Subsídios;
- e) Quaisquer outras que lhe advenham, directa ou indirectamente.

Artigo Décimo Primeiro

São despesas do clube:

- a) Rendas de instalações, aquisição de móveis, utensílios, equipamento e material desportivo;
- b) Pagamento de fornecimento de energia eléctrica, água, higiene e conforto;
- c) Vencimento, salários e honorários por serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo Décimo Segundo

São corpos gerentes do clube:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo Décimo Terceiro

1. O mandato dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2. A eleição dos corpos gerentes é feita em reunião da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, com a participação de mais de dois terços dos seus activos e por escrutínio secreto.

Artigo Décimo Quarto

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente, cabendo a presidência da mesa ao sócio mais antigo presente, em caso de falta ou impedimento simultâneos de ambos.

Artigo Décimo Quinto

1. Assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2. As reuniões ordinárias efectuar-se-ão no mês de Março de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência, bem como do plano anual de actividades da direcção e, de dois anos, na mesma data, para eleição dos corpos gerentes.

3. As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que convocadas pela respectiva mesa, por iniciativa própria ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal.

4. As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas com a antecedência mínima de dez dias, devendo a convocatória indicar a ordem dos trabalhos de cada reunião.

Artigo Décimo Sexto

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os corpos gerentes;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de gerência, bem como os pareceres a eles respeitantes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários, beneméritos e correspondentes;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, ou sobre quaisquer dúvidas suscitadas na sua interpretação e aplicação;
- e) Fixar e alterar, quando as circunstâncias o aconselharem, o montante da jóias, das quotas e de qualquer outra contribuição extraordinária dos sócios;

f) Discutir e aprovar o plano anual de actividade da direcção.

Artigo Décimo Sétimo

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes;
- c) Manter a disciplina e a ordem das reuniões, com vista à livre formação da vontade colectiva dos associados;
- d) Cumprir com zelo e dedicação, todos os deveres inerentes ao seu cargo.

Artigo Décimo Oitavo

Compete aos secretários da mesa:

- a) Tratar do expediente da assembleia geral;
- b) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, as actas das reuniões;
- c) Colaborar com o presidente da mesa, de forma zelosa e desinteressada, no cumprimento dos deveres que a este incumbem.

Artigo Décimo Nono

1. A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2. Cada um dos vogais terá a seu cargo as actividades diferenciadas do desporto e do recreio.

3. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste pelo vogal mais idoso.

Artigo Vigésimo

À direcção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos do clube;
- b) Elaborar os regulamentos interno do clube;
- c) Tomar todas as medidas necessárias à gestão prudente, mas dinâmica, do clube;
- d) Solicitar à mesa da assembleia geral a convocação desta sempre que se mostre necessário;
- e) Aplicar aos sócios as penalidades previstas nestes estatutos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Ao presidente da direcção compete em especial:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- b) Representar o Clube em juízo e fora deste;
- c) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, qualquer documento que envolva movimentação de fundos;
- d) Tomar todas as iniciativas necessárias ao cumprimento das deliberações da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

Ao secretário compete, em especial:

- a) Redigir as actas das reuniões da Direcção, assinando-as conjuntamente com os demais membros presentes;
- b) Superintender nos trabalhos da secretaria, que funciona sob a sua exclusiva responsabilidade;

- c) Fazer executar as deliberações da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

Ao tesoureiro compete, em especial:

- a) Arrecadar as receitas do clube que ficarão à sua guarda e sob a sua responsabilidade directa;
- b) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas.

Artigo vigésimo quarto

A cada vogal compete, em especial:

- a) Assistir às reuniões da Direcção, participando, sobretudo, na discussão das quotas relativas às actividades diferenciadas a seu cargo;
- b) Executar as deliberações da Direcção relativas às actividades diferenciadas a seu cargo;
- c) Prestar, por escala, serviço de permanência nas instalações da sede do Clube.

Artigo vigésimo quinto

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
2. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

Artigo vigésimo sexto

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Participar, através de um dos seus membros, em todas as reuniões da Direcção;
- b) Proceder ao exame minucioso das contas de gerência, conferindo toda a documentação a elas respeitantes;
- c) Acompanhar o movimento de tesouraria;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e contas de gerência da Direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo vigésimo sétimo

1. A dissolução do Clube só poderá verificar-se mediante decisão da autoridade competente ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para se pronunciar sobre a decisão da autoridade competente que impõe a dissolução e, sendo caso disso, deverão esgotar-se todas as vias de recurso.

3. A deliberação da Assembleia Geral determinando a dissolução do Clube só poderá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito e por mais dois terços de todos os sócios activos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo vigésimo oitavo

Património inicial.

O Património inicial do Clube é de duzentos mil escudos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos sócios fundadores, realizado em dinheiro, pranchas de surf e troféus.

Artigo vigésimo nono

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegará uma comissão encarregada da liquidação de todo o património do Clube, revertendo o respectivo produto a favor de entidade designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo Trigésimo

1. A primeira reunião da Assembleia Geral será convocada pelo grupo dinamizador e nela participarão os sócios inscritos.

2. A Mesa será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos.

3. Para tanto, deverá ser designada uma mesa ad-oc presidida pelo sócio mais idoso e serão eleitos os corpos gerentes para o biénio 95/97 e serão também fixados os quantitativos da jóia e da quota mensal.

Artigo trigésimo primeiro

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Arquiva-se: Uma procuração outorgada em treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

Fiz a leitura da presente escritura, em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance

O Notário Substituto — Jorge Rodrigues Pires.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos oito dias do mês de Junho de 1995. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.

ENCONTRA-SE A VENDA NA
IMPRESA NACIONAL O INDICE
REMISSIVO REFERENTE AO II
SEMESTRE DO ANO DE 1994.

NO VALOR DE 24\$00